PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 620/2023.

Cria a Bolsa Atleta Municipal MarquinhosBarbosa de Oliveira, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiaí/MG, a Bolsa Atleta Municipal Marquinhos Barbosa de Oliveira, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem aos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Parágrafo Único - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

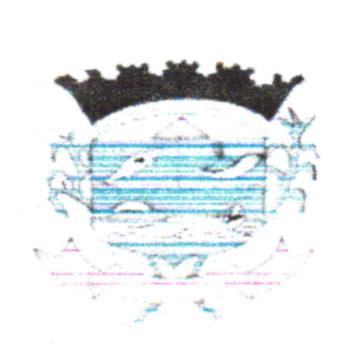
Art. 2° - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude para atletas bem como para técnico ou monitor que seja o mentor do projeto esportivo onde a acolhe o atleta beneficiado pela bolsa atleta.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida por um prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, distribuída por meio do sistema de bolsa de Demanda Social visando o melhor rendimento do atleta em competições oficiais em que representa o município, promovidas pelas Federações Pertinentes à modalidade, no âmbito regional e estadual e em âmbito Nacional e internacional, em competições promovidas pelas respectivas federações Nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - A bolsa atleta será beneficiada também para atletas que estiverem fazendo avaliações, teste e peneiras em clubes de futebol profissional, bem como em clubes e entidades profissionais das demais modalidades esportivas.

SANDRA MARIA digital por SANDRA MARIA CARDOSO:6776 FONSECA CARDOSO:677695 78604

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

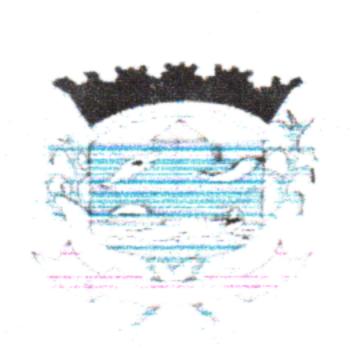


PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

Art. 4e - O poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários da bolsa atleta Municipal.

- § 1º A comissão da bolsa atleta será integrada por membros da secretaria de cultura, esporte, turismo e lazer sendo:
 - I Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
 - II-Diretor Geral da Secretaria Geral de Cultura, esporte, turismo e lazer;
 - III Presidente da comissão de esporte do poder legislativo Municipal;
- IV 01 Representante de cada modalidade integrante do quadro da CME Técnicos de Desporto de Rendimento em atividade no cargo;
- § 2° O mandato dos membros da Comissão será gratuito podendo ser substituído e/ou exonerado a qualquer tempo por decreto do chefe do Executivo Municipal, igual ao período em quer permanecer como titular dos cargos acima citado.
- § 1° Os membros da comissão serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 5° Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I possuir idade mínima de 08 (oito) anos para a obtenção das Bolsas-Atletas;
- II estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou está praticando a respectiva modalidade;
 - III estar em plena atividade esportiva exercendo os devidos treinamentos;
- IV Ter participado de algum tipo de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e/ou no exterior dentro dos cinco anos imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão de bolsa atleta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

V — apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matriculaem

instituição de ensino público ou privada, no caso de menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI— estar regulamente matriculado em instituição de ensino público ou privada,

inclusive nível universitário, ou apresentar diploma de conclusão de ensino;

VII- ter residência fixa em Ibiaí no mínimo há 03 anos;

VIII – permanecer a família com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários

mínimos.

Parágrafo Único - Com o deferimento da concessão da BOLSA ATLETA

MUNICIPAL, o requerente comprometer-se-á a representar o Município ou entidades

municipais, em competições promovidas ou de interesse desportivo estadual, nacional ou

internacional, disponibilizando o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido

esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, exclusivamente referentes ao

Programa Bolsa Atleta Municipal, bem como usará a marca oficial do Município de

Ibiaî/MG em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing. O

bolsa atleta serão disponibilizado aos atletas que estiverem participando de testes em

clubes e entidades de esporte profissional.

Art. 6e - A concessão de bolsa atleta não gera qualquer vínculo com

Administração Pública Municipal bem como coma Secretaria municipal de Cultura, Esporte

Turismo e Lazer.

Art.7° - Será automaticamente desligado da bolsa atleta municipal o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas

competições previstas no calendário do conselho municipal de Esportes e da Secretaria

Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa

convincente:

SANDRA MARIA Assinado de forma
FONSECA
CARDOSO:6776
9578604
Assinado de forma
digital por SANDRA
MARIA FONSECA
CARDOSO:6776957
8604

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS

GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

III - for transferido para outro Munícipio, Estado ou Pais, após avaliação do respectivo caso pela Comissão da Bolsa Atleta;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pelo Conselho Municipal de Esportes, secretaria municipal de cultura, esporte, turismo e lazer e federações ou entidades nacionais considerada grave pela comissão da Bolsa Atleta;

V - ser comprovado o ano cumprimento do art. 5°.

- § 1º A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.
 - § 2º A remuneração profissional na o implica na perca da bolsa.
- Art. 8º Deverá ser criada logomarca especifica do projeto para uso nos materiais utilizados pelos contemplados e em eventos oficiais do referido programa.
- Art. 9° A concessão e manutenção da bolsa prevista nesta Lei está limita a 10 (dez) beneficiários de forma simultanea.
- Art. 10° O valor mensal da bolsa a que se refere esta lei está limitada a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a época de sua concessão.
- Art. 11° Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS Lei Municipal N° 001/1990 Certifico Aug foi Publicado

Ibiaí, 22 de dezembro de 2023

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604 CARDOSO:67769578604

Sandra Maria Fonseca Cardoso

Prefeita Municipal de Ibiaí